ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.360 de 28 de junho de 2011.

CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA, PARA PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Nos termos autorizadores do artigo 181 do Código Tributário Nacional, e com o intuito de propiciar às empresas localizadas no âmbito do Município de São Sebastião do Caí a oportunidade de quitação de débitos para com o Município, será concedida, temporariamente, a redução do valor de penalidades moratórias de juros e multas.

§ 1.º A redução de que trata o caput corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor nominal das penalidades moratórias de juros e multas devidas, independente de inscrição ou não em divida ativa.

§ 2.º A redução aplica-se para débitos de natureza tributária e não-tributária, objeto ou não de demandas executivas fiscais, ou mesmo de parcelamento administrativo ou judicial, referentemente a qualquer exercício, desde que o vencimento tenha ocorrido até a data de 29 de Julho de 2011.

§ 3.º Se o débito estiver sendo objeto de questionamento judicial, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da demanda oposta, arcando com os pertinentes custos processuais.

§ 4.º A quitação da dívida objeto de ação de execução fiscal não questionada, com o benefício de que trata este Diploma, poderá ser parcial, por exercício, prosseguindo a demanda, na forma originalmente proposta, e sem a aplicabilidade dos benefícios constantes deste Diploma, relativamente aos exercícios não quitados.

Art. 2.º Fica estipulado o período de 1º de Julho a 30 de Outubro de 2011 para adesão as disposições desta Lei, mediante requerimento formal.

Art. 3.º Caso não seja efetivado o resgate do débito na forma e no prazo previsto neste Diploma, o contribuinte decairá do direito ao gozo do benefício, continuando exigível o valor integral dos débitos de sua responsabilidade, com todos os encargos e acréscimos punitivos e moratórios incidentes.

Art. 4.º Na hipótese de não quitação de débitos por parte de empresa optante do Simples Nacional, findo o prazo estipulado no art. 2º, o Município efetuará a exclusão da mesma deste Regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Resolução CGSN 165/2007.

Art. 5.º As disposições desta Lei aplicam-se somente para Pessoas Jurídicas, lotadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.